



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES ALEXANDRE FREITAS CAMARA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ACAO RESCISORIA
nº 0057919-34.2026.8.19.0000

DESPACHO

A concessão de gratuidade de justiça a pessoa jurídica, nos termos do entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo 1.424, exige "esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial - com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias -, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento". Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar a documentação necessária e adequada para demonstrar sua condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2026.

DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA